



PROJETO DE LEI N.º 145, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Inclui ação na LDO 2014 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 48.000,00.

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, no Programa 0050 Assistência Médica a População – Rec. Estado, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a ação:

I – projeto: 1679

ação: Recursos para o Custeio do CAPS I – Res. CIB – Rec. 4220
valor 2014: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Art. 2º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, no Programa 0050 Assistência Médica a População – Rec. Estado, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a ação:

I – projeto: 1680

ação: Recursos para o Custeio do CAPS I – Res. CIB / Consórcio
valor 2014: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos Vinculados para Saúde - Estado	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
0050	Assistência Médica a População – Rec. Estado	
1679	Recursos para Custeio CAPS I – Res. CIB – Rec. 4220	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 12.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 12.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 12.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos Vinculados para Saúde - Estado	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
0050	Assistência Médica a População – Rec. Estado	
1680	Recursos para Custeio CAPS I – Res. CIB / Consórcio	
3.3.93.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica Rec. 4220	R\$ 12.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3º, servirá de recurso o crédito recebido do Estado CIB nº 299/2014 para o custeio do CAPS I, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 3º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de setembro de 2014.


RAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.